ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 190/07 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a ocorrência de **dengue autóctone no Rio Grande do Sul**, no ano em curso, configurando surtos em municípios das regiões noroeste e norte do Estado;

a constatação de que a circulação viral, confirmada pela ocorrência de casos autóctones, altera significativamente a situação epidemiológica do Estado em relação à doença, estabelecendo emergência sanitária nessas localidades e acarretando risco de epidemia em outros municípios infestados pelo vetor;

a complexidade do controle do vetor *Aedes aegypti* que exige, como resposta a esta nova realidade, a busca de solução para vários problemas operacionais, em especial a insuficiência de equipes de campo de municípios sob risco, através da mobilização e ampliação de recursos;

o compromisso de todas as esferas de gestão, através de esforço conjunto, com a viabilização das ações para o controle dessa situação tendo como objetivo minimizar possíveis danos à saúde da população;

a previsão de liberação de recursos para a Capital e Região Metropolitana constante da Resolução nº 43/07 e nela condicionada a repasse adicional pelo Ministério da Saúde;

a liberação pelo Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde, por solicitação da SES/RS, de recursos financeiros adicionais do Teto Financeiro da Vigilância em Saúde nos próximos doze (12) meses para o incremento das ações de prevenção e controle da dengue nos municípios priorizados.

RESOLVE:

Art. 1° – Determinar que os municípios infestados pelo *Aedes aegypti,* e aqueles que registraram circulação viral no primeiro semestre de 2007, intensifiquem ações de controle deste vetor e outras constantes do Programa Estadual de Controle da Dengue.

Parágrafo Único - Esses municípios deverão elaborar Planos de Contingência que possibilitem desencadeamento oportuno de ações frente a possível surto da doença.

Art. 2° – Definir que os municípios constantes do Anexo I desta Resolução, considerados prioritários em relação ao risco de epidemia de dengue, deverão ser contemplados com repasse adicional de valores do Teto Financeiro da Vigilância em Saúde – TFVS - a ser liberado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - Esses recursos deverão ser aplicados para agilizar a efetivação das ações constantes do Art.1º, **prioritariamente na**

contratação/manutenção de equipes de campo constituídas de acordo com as Normas Técnicas do referido Programa.

Art. 3º – Estabelecer como critérios de priorização para esse repasse: ocorrência de casos autóctones de dengue (circulação viral) e Capital e município de Região Metropolitana infestado por *Aedes aegypti*.

Art. 4º - Os recursos definidos no ANEXO 1 serão repassados no período de 12 (doze) meses, de acordo com calendário estabelecido pela SVS/MS junto ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º - A efetivação do repasse será condicionada a que os municípios não estejam em situação irregular, com recursos bloqueados nos termos das Portarias nº 1172/2004, nº 16/2005 e nº 28/2006.

§ 2º - Os valores não repassados a municípios deverão ser remetidos ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, passando a constituir Reserva Estratégica para Ações de Controle da Dengue e com sua posterior destinação definida por essa Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 5º - Definir que a prestação de contas desse recurso será realizada através do Relatório de Gestão Municipal, relacionada às ações contidas em Plano de Trabalho elaborado pelo município beneficiado.

Art. 6º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2007.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Substituta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 190/07 - CIB/RS

CRS	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	CIRCULAÇÃO VIRAL	CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	REPASSE ANUAL R$
1ª	ALVORADA	214.953		X	372.000,00
11ª	ERECHIM	100.251	X		118.800,00
14ª	GIRUÁ	17.869	X		21.600,00
14ª	HORIZONTINA	18.199	X		28.800,00
1ª	NOVO HAMBURGO	258.754		X	396.000,00
1ª	PORTO ALEGRE	1.440.939		X	2.160.000,00
14ª	TRÊS DE MAIO	24.244	X		32.400,00
14ª	TUPARENDI	9.284	X		10.800,00
1ª	VIAMÃO	261.971		X	300.000,00
	TOTAL	**2.346.464**	**5**	**4**	**3.440.400,00**